

Lei N.º 9/66

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições

Decreta:-

Art. 1.º - Fica o poder Executivo autorizado a aumentar de 2 para 3% (por cento), as percentagens a que tem direito os fiscais do município, sobre a arrecadação por eles efetuadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia  
1º de abril próximo passado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 15 de junho de 1966  
(955) ~~Levi~~ Teixeira Lima Presidente.